

COSP
Lotto

62

1250



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 375

Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CELEBRAR, COM QUEM DE DIREITO, CONTRATO REFERENTE À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei decretada sob n.º	<u>1754</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1689</u>
ARQUIVE-SE	
<i>Carlos Lanza</i>	
24/4/1970	

Proc. N.º 15.028
Clas. 10.1985



A.C.J.R.

- 2375 Sala das Sessões, em 24/02/70

Prefeitura do Município de Jundiaí

A COSP

PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 19/02/70 Em 06 de FEVEREIRO de 1970

REF. N.o GP-L 13/70 PRESIDENTE

Aprovado em 1.º DISCUTIDO

PROC. N.o

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROTÓCOLO DATA

013078 11FEV70

CLASSIF. 408.1385

A ASSESSORIA TECNICA
Sala das Sessões, em 02/02/70
EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE!

A ESCLARECIDA APRECIAÇÃO DA COLENDIA

EDILÍCIA, SUBMETEMOS O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE VISA, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO CONTRATO REFERENTE À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SINAIS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

CERTOS DA INTEIREZA DA ATENÇÃO DE V.Exa., AGRADECemos E RENOVAMOS NOSSAS EXPRESSÕES DA MAIS PERFEITA ESTIMA E ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

A

SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CARLOS UNGARO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ

3
PF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI N° 2.375

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária concorrência pública, a celebrar com quem de direito contrato visando à concessão exclusiva da colocação de postes, não luminosos, contendo nomenclatura das vias e logradouros públicos, sinais de trânsito e sinalização dos pontos de parada de ônibus, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1º - A concessão será pelo prazo de 10 anos prorrogáveis por igual prazo, mediante comum acordo.

§ 2º - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º - A sinalização de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada sempre dentro das normas e determinações da Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Do edital de concorrência constarão, obrigatoriamente, cláusulas que exijam indicações das dimensões e descrição do material a ser empregado na confecção dos postes e placas.

Art. 4º - A propaganda comercial estará sujeita à cobrança do imposto sobre publicidade.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei e das cláusulas do contrato de concessão, implicará na perda total dos direitos adquiridos em razão da concessão, passando, automaticamente todo o material empregado, para o patrimônio municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Aos vinte e dois dias de janeiro de mil novecentos e setenta.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL-

W
J.P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O grave problema de sinalização, que tomou vulto em consequência do crescente desenvolvimento de nossa cidade está sendo resolvido na medida do possível.

A firma FERCI PROPAGANDA S.A., assinou contrato com este Executivo, em 8 de setembro de 1964, devidamente autorizado pela lei nº 600, de 1º de outubro de 1957, alusivo à instalação de nomenclaturas luminosas de vias públicas, com direitos de exploração de publicidade comercial.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa C. Edilidade, visa à complementação da solução da questão em tela, regularizando a colocação de sinalização não luminosa nas ruas da cidade. Trata-se de medida interessante para a Municipalidade, de vez que em muito auxiliará na identificação das vias e na regulamentação do trânsito, sem quaisquer ônus para os cofres municipais, por que financiada por particulares, interessados diretos na exploração de tal meio de divulgação comercial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta..

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

mari.



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

- C ó p i a -

"LEI N° 600, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.957

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/9/1.957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para concessão de publicidade em postes de sinalização de parada de ônibus e de trânsito.

Art. 2º - A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante comum acordo.

Art. 3º - A firma vencedora da concorrência fica obrigada a sinalizar todas as paradas de ônibus, de trânsito e de ruas dentro do perímetro urbano da cidade, de comum acordo com a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Do Edital de Concorrência deverão constar cláusulas que exijam indicações das dimensões, descrição do material a ser empregado e compromisso de que os anúncios serão submetidos à censura prévia.

Art. 5º - Os anúncios estarão sujeitos ao imposto de publicidade de que trata a tabela 4 da lei n° 223, de 8/11/1.952.

Art. 6º - O não cumprimento de cláusulas desta lei, implicará na perda total dos direitos adquiridos pela presente concessão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 1º de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor."
CONFERE COM O ORIGINAL.

Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo,
5/3/1.958.

6
PG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

D I R E T O R I A G E R A L

Projeto de lei nº 2 375

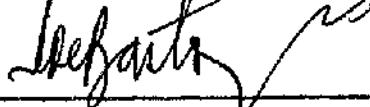
Proc. nº 13.078

PARECER Nº 900 da ASSESSORIA JURÍDICA

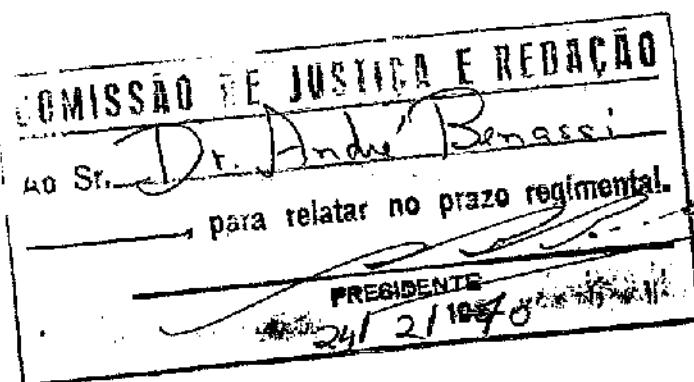
1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei a finalidade de autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar com quem de direito contrato visando à concessão exclusiva da colocação de postes não luminosos com nomenclatura das vias e logradouros públicos, sinais de trânsito e sinalização dos postes de parada de ônibus. O concessionário terá direito a explorar propaganda comercial.
2. A concessão será pelo prazo de 10 anos prorrogáveis por igual prazo, mediante comum acôrdo.
3. As demais disposições secundárias do projeto dispensam destaque especial, em face da clareza do seu texto.
4. A Câmara é competente para dispor sobre esta matéria, com a sanção do Prefeito, por força do artigo 24, inciso V, da Lei Orgânica dos Municípios. A proposição, quanto à iniciativa, é legal (artigo 26 da mesma lei).
5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1970.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/



Z
JQ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PROC.Nº 13.078.

PROJETO DE LEI Nº 2 375, da Prefeitura Municipal, que visa, após a necessária concorrência pública, celebrar com quem de direito contrato referente à concessão exclusiva da colocação de postes não luminosos, contendo nomenclatura das vias e logradouros públicos, sinais de trânsito e sinalização dos pontos de parada - de ônibus, com direito a exploração de propaganda comercial. ---

P A R E C E R N° 233

O Art. 24 da Lei Orgânica dos Municípios prescreve -- que "compete à Câmara, com sanção do Prefeito dispor sobre as matérias" ali especificadas, e no inciso V encontramos "autorizar a concessão de serviços públicos". Embora a iniciativa seja privativa do Executivo, este necessita da aprovação da Edilidade para a concessão objetivada.

Assim sendo, o projeto em tela encontra suporte legal para merecer a apreciação e aprovação da Casa quando da primeira discussão e votação.

Pelo exposto, parecer favorável.

Sala das Comissões, 04/março/1 970.

André Benassi,
RELATOR.-

APROVADO O PARECER EM 4/3/1970.

Reinaldo F. de Barros Basile
Presidente

Lazaro de Almeida

Duilio Buzanelli.

Urubatan Sales Palhares.-

f

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
09.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

2375-1^adisc.

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº

VOTAÇÃO DO VETO

VEREADORES	APROVO	MANTEHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI.....	A		
2 - AIMA DE SOUZA FLORAVANTI.....	A		
3 - ANDRÉ BENASSI.....	A		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.	A		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS.....	A		
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA...	A		
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....	A		
8 - CARLOS UNGARO.....	A		
9 - DUILIO BUZANELI.....	A		
10- JAYRO HALTONI.....	A		
11- JOÃO LOPES.....	A		
12- JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....	A		
13- LÁZARO DE ALMEIDA.....	A		
14- LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA....	A		
15- OTÁVIO BETELLI.....	A		
16- REINALDO FERRAZ DE B. BASILE	A		
17- URUBATAN SALLLES PALHARES....			
T O T A L	13		

Câmara Municipal de Jundiaí, 1º de maio 1970

Chayal.

Presidente da Câmara.

M.
1º Secretário.*J. P. I.*
2º Secretário.

Scabs.

9
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 13.078

Projeto de lei nº 2 375 - da Prefeitura Municipal - s/concorrência pública para celebrar, com quem de direito, contrato referente à concessão exclusiva da colocação de postes, não luminosos, contendo nomenclatura das vias e logradouros públicos e dá outras provisões.

P A R E C E R Nº 255

Serviço público da mais alta relevância, necessário à toda a comunidade organizada, a fim de melhor orientar não só os que aqui vivem e convivem como também os forasteiros que aqui aportam. A perfeita sinalização de qualquer cidade indica seu alto grau de progresso assim como determina seu real gabarito.

Pela aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 31/março/1970.

Alfredo Paoletti,
Relator.

PARECER APROVADO EM 1/4/1970.

Arnaldo Carraro ,
Presidente.

José Maurício Nogueira .
ym/

Benedicto Elias de Almeida.

Lázaro de Oliveira Dorta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 2.375

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO CONTRATO VISANDO À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SINAIS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

§ 1º - A CONCESSÃO SERÁ PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS PROLONGÁVEIS POR IGUAL PRAZO, MEDIANTE COMUM ACORDO.

§ 2º - A PROPAGANDA COMERCIAL DEVERÁ SER PRÉVIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 2º - A SINALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER EFETUADA SEMPRE DENTRO DAS NORMAS E DETERMINAÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

ART. 3º - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONSTARÃO, OBRIGATÓRIAMENTE, CLÁUSULAS QUE EXIJAM INDICAÇÕES DAS DIMENSÕES E DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONFECÇÃO DOS POSTES E PLACAS.

ART. 4º - A PROPAGANDA COMERCIAL ESTARÁ SUJEITA À COBRAÇÃO DO IMPÔSTO SOBRE PUBLICIDADE.

ART. 5º - O NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DESTA LEI E DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, IMPLICARÁ NA PERDA TOTAL DOS DIREITOS ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO, PASSANDO, AUTOMÁTICAMENTE, TODO O MATERIAL EMPREGADO, PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSEIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA (16/4/1970)

CARLOS JÚNIOR,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

SL
29.

16

A B R I L

70

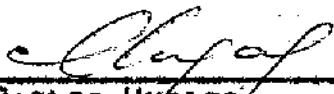
PM.4/70/67:-

13.078:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI N°.
2.375, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 15 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSI-
DERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,

PRESIDENTE.

ANEXO: - DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
NESTA:

-DOC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



16/4/70

LEI N° 1689, DE 17 DE ABRIL DE 1970 ✓

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA —
NO DIA 15/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO CONTRATO VISANDO À CONCESSÃO EXCLUSIVA DA COLOCAÇÃO DE POSTES, NÃO LUMINOSOS, CONTENDO NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SINAIS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

§ 1º — A CONCESSÃO SERÁ PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PRAZO MEDIANTE COMUM ACORDO.

§ 2º — A PROPAGANDA COMERCIAL DEVERÁ SER PRÈVIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 2º — A SINALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER EFETUADA SEMPRE DENTRO DAS NORMAS E DETERMINAÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

ART. 3º — DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONSTARÃO, OBRIGATÓRIAMENTE, CLÁUSULAS QUE EXIJAM INDICAÇÕES DAS DIMENSÕES E DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER EMPREGADO NA CONFECÇÃO DOS POSTES E PLACAS.

ART. 4º — A PROPAGANDA COMERCIAL ESTARÁ SUJEITA À COBRANÇA DO IMPÔSTO SÔBRE PUBLICIDADE.

ART. 5º — O NÃO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DESTA LEI E DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, IMPLICARÁ NA PERDA TOTAL DOS DIREITOS ADQUIRIDOS EM RAZÃO DA CONCESSÃO, PASSANDO, AUTOMÁTICAMENTE, TODO O MATERIAL EMPREGADO, PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART. 6º — ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
— PREFEITO MUNICIPAL —

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVE CENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELO)
— DIRETOR ADMINISTRATIVO —

Câmara Municipal de Jundiaí

Novo Diário de Jundiaí de 26-4-70

LEI N.º 1689, DE 17 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 15/04/70,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.o - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária concorrência pública, a celebrar com quem de direito contrato visando à concessão exclusiva da colocação de postes, não luminosos, contendo nomenclatura das vias e logradouros públicos, sinais de trânsito e sinalização dos pontos de parada de ônibus, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 1.o - A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual prazo mediante comum acordo.

§ 2.o - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2.o - A sinalização de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada sempre dentro das normas e determinações da Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 3.o - o edital de concorrência constarão, obrigatoriamente, cláusulas que exijam indicações das dimensões e descrição do material a ser empregado na confecção dos postes e placas.

Art. 4.o - A propaganda comercial estará sujeita à cobrança do imposto sobre publicidade.

Art. 5.o - O não cumprimento dos dispositivos desta lei e das cláusulas do contrato de concessão, implicará na perda total dos direitos adquiridos em razão da concessão, passando, automaticamente, todo o material empregado, para o patrimônio municipal.

Art. 6.o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal,

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril
de mil novecentos e setenta.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P. 19/3/1970

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

fls. 1-4-09 8-09-12-AD 26/3/70.

AUTUADO EM 11/02/1970.


DIRETOR ADMINISTRATIVO